



## PROJETO DE LEI 285/2025

DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 826, DE 23 DE JUNHO DE 2015, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 285 - Executivo Municipal

JARAGUARI/MS, 18 de Junho de 2025

---

Executivo  
Prefeitura(a)





## JUSTIFICATIVA

ANEXO PDF

---

Executivo  
Prefeitura(a)





## PARECER JURÍDICO

Encaminhamos o Projeto para análise e parecer Jurídico

## RELATÓRIO JURÍDICO

**Solicitação de parecer:** 18/06/2025 09:23

**Prazo:** 23/06/2025

**Comissão:** RELATÓRIO JURÍDICO

**Status do parecer:** Em aberto

### Resposta da Comissão

**Data:** 18/06/2025

**Situação:** Pedido

Encaminho o Projeto de Lei nº285/2025 para análise e emissão de Relatório





## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 10/07/2025 08:59

Prazo: 15/07/2025

Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Status do parecer: Em aberto

### Resposta da Comissão

Data: 15/07/2025

Situação: Favorável

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

**OBJETO:** Projeto de Lei nº 285/2025, de 16 de junho de 2025 de autoria do Executivo Municipal.

**EMENTA:** "DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 826, DE 23 DE JUNHO DE 2015, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025”.

**RELATOR:** VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 285/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei nº 826, de 23 de junho de 2015, até o dia 31 de dezembro de 2025.

A proposta tem como objetivo garantir a continuidade das diretrizes e metas estabelecidas no referido plano, em consonância com as normativas nacionais e a necessidade de adequação temporal para a elaboração e aprovação de um novo plano, considerando o encerramento do decênio inicialmente previsto.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal emitiu parecer favorável, entendendo que a matéria encontra respaldo legal, não havendo vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade que impeçam sua tramitação.

No mérito, esta Relatoria reconhece a importância da prorrogação do PME para assegurar a continuidade das políticas públicas de educação no Município, evitando lacunas na gestão educacional e permitindo a devida construção participativa de um novo plano.

### II – VOTO DO RELATOR

**VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.**

Dessa forma, considerando a legalidade e a relevância da matéria, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por meio do relator, emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 285/2025.





### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

**VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro**

### **IV – APROVADO**

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 15 de julho de 2025.

**VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente**





## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**Solicitação de parecer:** 10/07/2025 08:59

**Prazo:** 15/07/2025

**Comissão:** COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**Status do parecer:** Em aberto

### **Resposta da Comissão**

**Data:** 15/07/2025

**Situação:** Favorável

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

### **P A R E C E R**

**OBJETO:** Projeto de Lei nº 285/2025, de 16 de junho de 2025 de autoria do Executivo Municipal.

**EMENTA:** “DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 826, DE 23 DE JUNHO DE 2015, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025”.

**RELATOR:** VER<sup>a</sup> PROF<sup>a</sup> DANI MARTINS- PP – Relator.

### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) por mais considerando que o plano vigente, instituído pela Lei Municipal nº 285/2025.

O PME é o instrumento legal e estratégico que norteia as políticas públicas educacionais do Município, alinhado às metas do Plano Nacional de Educação (PNE), e define diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no prazo de 10 anos.

A prorrogação da vigência do PME se faz necessária tendo em vista. A não finalização do processo de avaliação e revisão do atual plano, conforme previsto no art. 9º da Lei Federal nº 13.005/2014 (que institui o PNE), que recomenda o acompanhamento e a revisão periódica dos planos municipais.

A complexidade e o tempo necessário para a elaboração participativa de um novo plano, envolvendo a comunidade escolar, conselhos, sociedade civil e demais segmentos educacionais. A necessidade de garantir a continuidade das políticas educacionais até que o novo plano seja aprovado, evitando lacunas legais e prejuízos às ações e programas em andamento.

Diante do exposto, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 285/2025, por entender que a medida assegura a legalidade, continuidade e estabilidade das políticas públicas educacionais do município, em consonância com os princípios da gestão democrática e da qualidade social da educação.

### **II – VOTO DO RELATOR**

**VER<sup>a</sup> PROF<sup>a</sup> DANI MARTINS- PP – Relator.**



Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal.

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

**VER. THEOCIR DA FARMÁCIA – PSDB – Membro**

### **IV – APROVADO**

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 15 de junho de 2025.

**VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL - Presidente**

